



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 927-B da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), incluído pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 927-B pretende sistematizar a responsabilidade civil objetiva, mas o faz mediante ampliação conceitual relevante do regime atualmente consolidado.

O § 1º estende a responsabilidade objetiva a atividades que, “mesmo sem defeito e não essencialmente perigosas”, induzam “risco especial e diferenciado”. Trata-se de conceito jurídico indeterminado cuja concretização dependerá de construção jurisprudencial casuística.

A referência a critérios como estatística, prova técnica e máximas de experiência transfere ao intérprete elevado grau de discricionariedade na definição do que constitui risco especial, ampliando a incerteza quanto aos contornos da imputação objetiva.

O § 2º condiciona a análise do risco a classificações administrativas ou regulatórias, misturando regimes normativos com finalidades distintas. O direito civil não deve subordinar



automaticamente seu regime de responsabilidade a parâmetros administrativos concebidos para outros fins.

O § 3º altera sensivelmente o regime das excludentes ao restringir a incidência de caso fortuito ou força maior apenas quando o fato não for conexo à atividade desenvolvida, podendo ampliar indevidamente o âmbito de responsabilização.

O sistema vigente já contempla cláusula geral de responsabilidade objetiva fundada no risco da atividade, aplicada de forma estável pela jurisprudência. Não se demonstra insuficiência que justifique a criação de novo dispositivo autônomo com expansão conceitual do risco.

A proposta amplia a discricionariedade judicial, potencializa controvérsias e pode impactar diretamente custos econômicos, inovação e ambiente de negócios.

Justifica-se, portanto, a supressão integral do art. 927-B.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

